Processo n°. 2011/53201-9 – FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS, referente ao Convênio n° 037/2010-FCPTN, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS – Presidente;
Processo n°. 2014/51059-9 - CONSELHO ESCOLAR ERC ENSINO MÉDIO AGROTÉCNICO PROFª. " ANTONIETA DE LOURDES", referente ao Convênio n° 008/2012-SEDUC, no valor de R$ 18.635,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais), de responsabilidade da Sra. JÂNIA MARTINS DE FREITAS – Coordenadora.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado n° 14 deste tribunal e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 54.032

Processo nº. 2011/50054-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 139/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO e a SECULT.
Responsável: Sr. RAFAEL GOMES PANTOJA – Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), dando quitação ao responsável, sugerindo que se observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.033

Processo nº. 2011/51475-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n° 386/2008, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALMIRANTE TAMANDARÉ e a SEDUC.
Responsável: Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES COSTA - Coordenador
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012:
I - Julgar regulares as contas no valor de R$80.250,00 (oitenta mil, duzentos e cinqüenta reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte e dar quitação ao responsável.
II – Determinar a SEDUC que observe as recomendações constantes do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.034

Processo nº. 2012/51797-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 05/2011 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE GUNNAR VINGREN e a SEOP.
Responsável: Sr. MAURIÇO LEOCÁDIO BESERRA – Presidente.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R$-59.969,49 (cinqüenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.035

Processo nº. 2014/50907-9
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Diretora à época do 1° Centro Regional de Saúde.
Decisão recorrida: Acórdão n° 52.931, de 30.01.2014
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa imputada à recorrente pelo não atendimento à diligência deste Tribunal e manter os demais termos da decisão recorrida.

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766269

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
ATO: PORTARIA Nº 28.960
Data de Admissão: 01/11/2014

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
RODRIGO FONSECA SALVADOR	ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01	

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

JULGAMENTOS PARA O DIA 13.11.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766464

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA 12.948
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51361-4, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, referente ao Convênio SEPOF nº 089/2007.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 800-A/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOEL DO NASCIMENTO FARIAS, Presidente, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/51101-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SANTA CRUZ, referente ao Convênio SETRAN nº 13/2007.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 801/2014

ADVOGADO: RAFAEL MOTA DE QUEIROZ - OAB/PA 10.308
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51210-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, referente ao Convênio SEDUC nº 161/2010 .
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 802/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor GEDEÃO DIAS CHAVES, Prefeito à época, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51457-2, que trata do Pedido de Rescisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 51.469 de 14.01.2013, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, referente ao Convênio SEDUC nº 016/2000.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 19 de maio de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 803/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito à época, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52930-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SEPOF nº 020/2009.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 804/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA,. Secretária à época da SEIRDUM, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52997-7, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEIRDUM nº 002/2008 e termos aditivos.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 805/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor TRINDADE LOBATO CARDOSO, Prefeito à época, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53303-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO RIO ITAMIMBUCA, referente ao Convênio SAGRI nº 015/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 806-A/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor CHRYSTIAN JERÔNIMO DA SILVA, Presidente, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52157-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES PROFISSIONAIS MOTO-TAXISTAS E MOTOBOY'S DE BENEVIDES, referente ao Convênio SEEL nº 107/2008 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 806-B/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor LEANDRO SCHILIPAKE, Secretário à época da SEEL, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52157-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES PROFISSIONAIS MOTO-TAXISTAS E MOTOBOY'S DE BENEVIDES, referente ao Convênio SEEL nº 107/2008 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir S ustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 807/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, Prefeito à época, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/53060-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, referente ao Convênio SEPOF nº 100/2010.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 808/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor MANOEL DE JESUS VULCÃO MENDES, Presidente, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51852-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO PACAJAITUBA E JABUTI-APEPU-CECOJAPA, referente ao Convênio SAGRI nº 118/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 809/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ADIEL MOURA DE SOUZA, Prefeito à época, de que no dia 13.11.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51660-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, referente ao Convênio SEDUC nº 181/2010.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de novembro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE